



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO PARA OS ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM OS INTINERÁRIOS 02 E 04.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2021
DATA E HORA DA ABERTURA: 29 de Junho de 2021 às 09h 00min

1 – PREÂMBULO

1.1. O Prefeito Municipal de Vista Alegre, Zairo Riboli, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas, do dia 29 de Junho de 2021**, na sala do Departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS, localizada na Avenida Sol da América, 347, se reunirão o pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 292/2021, de 07/04/2021, objetivando a **contratação de serviços de transporte escolar terceirizado para os alunos das redes municipal e estadual de ensino do Município, de acordo com os itinerários 02 e 04**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do dia 17.07.2002, Lei Complementar nº 123/2006 do dia 14.12.2006 e dos Decreto Municipais nº 48/2020 de 17 de junho de 2020 e o de nº 37/2018 de 29 de maio de 2018, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, do dia 21.06.1993 e respectivas alterações posteriores.

1.2. O recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e envelope contendo a documentação de habilitação, dar-se-á até às **09:00 horas do 29 de Junho de 2021**, horário este que será realizado credenciamento das empresas e abertura das propostas com início da disputa de lances.

2 – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM OS INTINERÁRIOS 02 E 04, OBEDECENDO QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ABAIXO:**

2.1 Especificações do Objeto:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	13.545,00	Km	Itinerário 02 - Quilometragem: 105 km diários; - Turno: manhã e tarde; - Período: julho a dezembro de 2021; - Tipo de Veículo: Micro ônibus com capacidade mínima de 29 lugares, ano de fabricação 2001; - Horário: Das 06h e 30 min até as 11h e 45 min retornando ao ponto de partida, perfazendo novamente o trajeto as 17h.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

			<p>- Trajeto existente: Saída de frente ao prédio da Escola Narcizo Peretto em São Judas, até a comunidade do São Sebastião, passando pelas residências dos Senhores Paulo Teixeira, Vanderlei Bernardo, Valdecir Gaiardo, Djair Fontoura, Anita Bernardo, Valter Bernardo, Nelson Faccin, motosserra, Joel da Silva Teixeira. Em seguida na Comunidade do Caixão do Pardo, passando pelas residências dos senhores Aldori de Souza da Silva, Gelson Henn, Donário de Souza, Maninho, chegando a comunidade de São Judas passando pelas residências dos senhores Fábio Debastiani, Osnildo Hanauer, Enio de Almeida e Rudinei Favim, retornando ao prédio da escola Narcizo Peretto. Em seguida segue até a residência do senhor Gringo Azevedo, Valdir Potker, Isoel de Jesus Ribeiro dos Santos, Gustavo Stanga, até a Escola Machado de Assis. As 11h e 45min e as 17h este trajeto será feito.</p> <p>- O Transporte deverá ser realizado de segunda a sexta feira, e também aos sábados, quando houver necessidade.</p> <p>- 105 km diários x 129 dias por ano: 13.545 KM/ano.</p>
2	11.610,00	Km	<p style="text-align: center;">Itinerário 04</p> <p>- Quilometragem: 90 km diários</p> <p>- Turno: manhã e tarde;</p> <p>- Período: julho a dezembro de 2021</p> <p>- Tipo de Veículo: Micro-Ônibus com capacidade mínima de 23 lugares, ano de fabricação 2007;</p> <p>- Horário: Das 07h até as 11h e 45min retornando ao ponto de partida, perfazendo novamente o trajeto as 17h.</p> <p>- Trajeto: Saída da prefeitura indo até a linha Peretto, residência do senhor Gilson Piaia, Volmir Peretto, em seguida na Linha Centenaro, até a Escola Padre Abílio. Seguindo passa pela residência da senhora Patricia Boton, Alessandro Lorini, Adir Riboli, Marcos Salla, até a Escola Machado de Assis. As 11h e 45min e as 17h este trajeto será feito.</p> <p>- O Transporte deverá ser realizado de segunda a sexta feira, e também aos sábados, quando houver necessidade.</p> <p>- 90 km diários x 129 dias por ano: 11.610 KM/ano.</p>

Valor total: R\$ 106.347,60 (cento e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais com sessenta centavos)

Valores conforme planilha REFERENCIAL PARA COMPOSIÇÃO DO PREÇO POR QUILOMETRO – Anexo X do Edital.

Observações:

- Os motoristas deverão possuir aparelho de telefone celular, com número disponível e informado à administração e curso de transporte escolar.
- Considera-se concluso o trajeto, o processo de levar os alunos até o destino e o seu retorno ao ponto de origem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

•O itinerário poderá ser alterado, por ato exclusivo da Administração Pública.

3 – DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender o item 8 deste Edital, deverá apresentar a proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, identificados, respectivamente, como de envelope nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" e envelope nº 02 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", para o que se sugere a seguinte inscrição:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021
NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
FONE/FAX:
E-MAIL:
DATA-HORA: Dia 29 de Junho de 2021 – as 09:00 horas
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021
NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
FONE/FAX:
E-MAIL:
DATA-HORA: Dia 29 de Junho de 2021 – as 09:00 horas
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4 – DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro e sua equipe de apoio, no dia, até a hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.2. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade, ou documento equivalente, que será devolvido ao licitante.

4.3. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.4 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.4. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

4.4.1. Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

4.4.1.1. Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

4.4.1.2. Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

4.4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

4.4.1.4. Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

4.4.1.5. Registro comercial, se empresa individual.

4.4.1.6. Tratando-se de MEI – Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

4.4.2. Se representada por procurador, deverá apresentar:

4.4.2.1. Instrumento público de procuração ou instrumento particular, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no artigo 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente; ou

4.4.2.2. Carta de credenciamento outorgado pelo representante legal da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (**4.4.1** e **4.4.2**), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.5. Para exercer os direitos de ofertar lances ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.6. As interessadas, ou seus representantes legais, deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital de Pregão, conforme estabelece o inciso **VII do art. 4º da Lei n º 10.520, de 17 de julho de 2002. MODELO DE DECLARAÇÃO – Anexo – IV.**

4.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que pretender utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, disciplinados neste edital, deverá apresentar, no momento do credenciamento **DECLARAÇÃO** firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, juntamente com a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL**. A declaração deverá ser apresentada, fora dos envelopes, no momento do credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

4.7.1. As cooperativas que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto no artigo 34, da Lei 11.488/2007, *desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador, de que se enquadra no limite de receita referida acima.*

4.8. Todos os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, podendo a autenticação ser realizada por Servidor Público da Administração Municipal.

4.9 O reconhecimento de firma por servidor público deste município (item 4.4, Alínea “4.4.2.1” e “4.4.2.2”) se dará mediante apresentação de qualquer documento em original ou em cópia autenticada em que conste a assinatura do outorgante, que possibilite o reconhecimento por semelhança. Lei 13.726, de 08 de outubro de 2018.

OBS: DEVIDO AO COVID-19, SERÁ OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA DURANTE A SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO.

5 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO e envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das empresas interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

5.4. Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A proposta de preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021
NOME DA EMPRESA:
FONE/FAX:
E-MAIL:
DATA-HORA: Dia 29 de Junho de 2021 – as 09:00 horas
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

6.2. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada preferencialmente em papel timbrado da licitante apresentada em folhas rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, de forma clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

6.3. Emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável pela empresa, em todas as páginas e anexos.

6.4. A empresa licitante deverá preferencialmente realizar a cotação de preços através do sistema Betha Autocotação versão 2.023 ou superior, disponível gratuitamente no endereço eletrônico www.betha.com.br, acessando o porta do cliente em instalação e atualização, compras-auto cotação. Feita a cotação a empresa deverá enviar a proposta impressa devidamente assinada e carimbada, juntamente com o CD ou PEN DRIVE para agilização dos trabalhos.

6.5. Qualquer dúvida a respeito da instalação do sistema Betha auto cotação, ligar para a Prefeitura Municipal de Vista Alegre, através do telefone 55.3730-1020, setor de licitações, ou ligar diretamente para a empresa Delta Soluções em Informática Ltda., setor de suporte, através do telefone 51 3235 4200.

6.6. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total do item cotado, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.

6.7. Para maior comodidade, o Município disponibilizará aos licitantes formulário proposta para preenchimento através do software Betha, cujo programa será fornecido pelo Município através do e-mail: licitacaovistalegre@gmail.com.

6.8. As empresas interessadas deverão requisitar a Diretoria de Licitações o referido "formulário proposta" através do e-mail: licitacaovistalegre@gmail.com, que será fornecido em Pen Drive / CD ou via e-mail, informando os seguintes dados, os quais deverão obrigatoriamente da empresa licitante: razão social, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone e e-mail;

6.9. Depois de preenchidos os valores e as marcas no software referido no item anterior, o licitante deverá imprimir sua proposta, a qual deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e apresentada no respectivo envelope, acompanhada do pen drive. No caso de divergência de dados da proposta escrita e a contida no disquete prevalecerá à escrita.

6.10. O CD/PEN DRIVE (facultativo) contendo a planilha eletrônica deverá estar dentro do envelope proposta e ficarão no setor de licitações.

Obs.: A apresentação da proposta através do software Betha não é obrigatório, caracterizando-se em recurso para facilitar o preenchimento das propostas. Não será motivo de desclassificação da licitante a não apresentação da proposta por meio eletrônico.

6.11. A proposta de preços deverá ainda:

a) Conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como nome da proponente ou seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa;

b) Descrição completa e especificada do serviço ofertado, para o cumprimento do contrato a ser eventualmente celebrado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

- c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- d) Conter prazo de disponibilidade de entrega, não superior a 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Autorização;
- e) Apresentação dos preços, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e o total por extenso, serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário até duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais;
- f) Conter preço unitário e total conforme **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS. (ANEXO – II)**.
- g) Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- h) Serão considerados como preços máximos para esta licitação, os preços unitários de referência constantes nos itens, objeto desta licitação.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6.12. Os preços das propostas incluem todos os custos e despesas, como os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, transporte, seguros, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

6.13. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos materiais ser fornecidos à Prefeitura Municipal sem ônus adicionais.

6.14. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.15. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.16. O objeto do presente edital tem garantia contra vícios redibitórios conforme preceitua o Título V, Capítulo I, Seção V do Novo Código Civil, ficando a Licitante Vencedora responsável por todos os encargos decorrentes disso, sem prejuízo da garantia do produto certificado pelo fabricante, vendedor ou seu representante comercial.

6.17. Qualquer inserção na proposta que vise modificar, extinguir ou criar direito, sem previsão no edital, será tida como inexistente, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços desclassificará a (s) autora (s) da (s) proposta (s) de menor valor unitário e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até (10 %) dez por cento, relativamente à de menor preço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

7.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que suas autoras participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.3. Às proponentes proclamadas conforme subitens **7.1** e **7.2** será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

7.3.1. Os licitantes que estiverem exercendo o direito de lances à obtenção da proposta vencedora de menor preço terão o tempo de 01 minuto para ofertar o lance, não o fazendo neste lapso será dada vez ao próximo licitante na forma de rodízio.

7.3.2. Os lances não poderão ser inferiores a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) em relação à menor proposta em disputa;

7.4. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao **item 4.7** deste edital.

7.4.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.5. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do **item 7.4.1** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante.

7.6. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do **item 7.5** deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.6.1. Após a aplicação do disposto nos **itens 7.4** à **7.6**, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.6.2. Permanecendo o empate após a aplicação do disposto no **item 7.6.1**, será realizado sorteio ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.7. O disposto nos **itens 7.4** à **7.6**, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

7.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente à penalidade constante do **subitem 16.1** deste Edital.

7.9. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação.
- b) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas.
- c) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como não atenderem aos requisitos do **item 6**.
- d) Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.10. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances para o item, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.11. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal ou a empresa não se fizer representar, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor de referência para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente **para que seja obtido preço melhor**.

7.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.13. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo motivadamente a respeito.

7.14. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis, sendo declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.15. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que tiver formulado.

7.16. Constatado o atendimento pleno as exigências editalícias, a proponente será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital.

7.17. Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.18. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.

7.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, bem serão registradas as ocorrências relevantes e que ao final, será assinada pelo Pregoeiro e as licitantes presentes.

7.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivos excepcionais, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Departamento de Licitações e Contratos deste Município.

7.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

8 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

8.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que atenderem a todas as exigências inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

8.2. Não poderão participar deste Pregão:

8.2.1. As interessadas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

8.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

8.2.3. Aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Vista Alegre.

8.3. Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas:

8.3.1. Que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

8.4. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu (s) representante (s) legal (is), devidamente qualificado (s) e comprovado (s).

8.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão oficial ou por cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

8.6. O licitante que se ausentar durante a sessão sem motivos substanciais ou ainda, mantiver contato telefônico, mensagens e congêneres com agentes externos durante a sessão, será advertido pelo pregoeiro, em caso de reincidência, será desclassificado.

8.7. O licitante que produza algazarra, impeça o livre exercício das competências alheias, advertido pelo pregoeiro, em caso de reincidência, será desclassificado e aplicada as penalidades invocadas na legislação vigente.

9 – DA HABILITAÇÃO:

9.1. O ENVELOPE Nº 2 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" deverá ser apresentado no local, dia e hora determinados, devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021
NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
FONE/FAX:
E-MAIL:
DATA-HORA: Dia 29 de Junho de 2021 – as 09:00 horas
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

9.2. O envelope nº 02 “Documentação de Habilitação” deverá conter os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

- a) Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02; (**Anexo – III**)
- b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar e ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo **Anexo VI**, e sob as penalidades cabíveis.
- c) Declaração, inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - a.1) Tratando-se de MEI – Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2 – A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras a, b ou c deste **subitem (9.2.1)**, caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro.

9.2.2. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a fazenda municipal e estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União, e a Seguridade Social);
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.2.3. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

- b) Declaração explícita e formal da disponibilidade dos veículos e motoristas capacitados necessários ao cumprimento do objeto licitado devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante. **Anexo VIII.**

9.3. A microempresa, a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

9.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.5. A não regularização da documentação implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.6. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor da Prefeitura Municipal de Vista Alegre, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

9.7. O envelope da documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9.8. Ocorrendo a situação prevista no **item 9.3**, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

9.9. O benefício de que trata o **item 9.3** não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

10 – DA ADJUDICAÇÃO:

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

11 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

11.1. Impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas por escrito e endereçadas ao Departamento de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.

11.1.1. – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.2. – Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11.1.3. – Não será recebida impugnação do edital interposta via fax, telefone ou meio eletrônico.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, sob pena de decair este direito.

12.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões do recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se a todas vista imediata do processo.

12.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

12.5. Em caso de indeferimento do recurso contra o ato do pregoeiro, subirá em segundo grau de recurso para visto do Prefeito e da Assessoria Jurídica.

12.6. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas, no Departamento de Licitações.

12.9. Havendo interposição de recurso os autos serão remetidos a Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

13 – DOS PRAZOS:

13.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento. No silêncio da proposta, subentende-se validade de 60 (sessenta) dias.

13.2. A administração, depois de homologado o processo, convocará a licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

13.3. A Prefeitura poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4. Na hipótese de a Prefeitura não assinar o contrato com a licitante vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

13.5. A presente contratação é celebrada desde a assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021. Este prazo poderá ser prorrogado para os exercícios subsequentes observando os limites de prorrogação previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, ou seja, até 60 (sessenta) meses.

14 – DA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE:

14.1. O objeto licitado deverá ser EXECUTADO conforme os itinerários 02 e 04, conforme descrito no **item 2.1 deste edital**

14.3 O objeto licitado deverá ser executado conforme especificações mínimas do edital, sendo que as despesas com o transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais correrão por conta exclusiva da Contratada.

15 – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E DO REAJUSTE:

15.1. Os valores contratados poderão ser reajustados na periodicidade de 12 (doze) meses pela variação acumulada do índice do IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

15.2. Além disso, o preço contrato poderá ser reequilibrado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

15.3. Poderão haver acréscimos ou supressões nos itinerários de acordo com as necessidades, observado o disposto na Lei 8.666/1993.

15.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, § 2º, inciso II, do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, salvo quando houver acordo entre as partes.

15.2. Os valores contratados serão fixos e irrealizáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

16 – DO PAGAMENTO:

16.1. O Pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante comprovação de sua execução à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e apresentação de documento fiscal.

16.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e o número do respectivo contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do bem, e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

16.4. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade na prestação de seus serviços.

16.5. A contratada deverá apresentar os dados bancários para depósito dos pagamentos.

17 – DAS PENALIDADES

17.1. Pelo inadimplemento das obrigações, tanto na condição de participante do pregão como de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Deixar, o licitante da melhor proposta final, de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do último lance ofertado;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do último lance ofertado;
- d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo do resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

17.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

17.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, na conta bancária nº 04.021067.0-4, Agência 0630, Banco Banrisul, em favor da Prefeitura Municipal de Vista Alegre, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

17.4. Decorrido o prazo de 10 dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um) por cento de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

17.5. No caso da licitante vencedora ser credora de valor suficiente, a Prefeitura Municipal poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

17.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

17.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura Municipal, decorrentes das infrações cometidas.

17.8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

18.1. A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, atenderão aos critérios do orçamento vigente sob as rubricas:

DOTAÇÃO: 079

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/Livres

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0073 2.017 – Transporte Escolar

RECURSO: 1103 – SE – Salário Educação

CATEGORIA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO: 080

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/Livres

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0073 2.017 – Transporte Escolar

RECURSO: 1119 – Transporte Escolar Estado

CATEGORIA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO: 081

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/Livres

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0073 2.017 – Transporte Escolar

RECURSO: 1146 – PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

CATEGORIA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO: 135

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 04 – SMEC MDE

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0073 2.008 – Transporte Escolar Fundamental

RECURSO: 0020 – MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

CATEGORIA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

19 – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1. Após a adjudicação e homologação pela autoridade competente o licitante vencedor do certame será convocado a assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, devendo este providenciar as assinaturas necessárias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no artigo 81 da lei 8.666/93;

19.2. O Contrato deverá ser assinado junto a Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS, Departamento de Licitações e Contratos, sito na Rua Sol da América, nº. 347– Centro – Vista Alegre/RS, pelo representante legal da empresa ou pessoa legalmente autorizada através de procuração.

19.3. A LICITANTE VENCEDORA convocada para assinar o contrato, que não o fizer no prazo estipulado, será aplicada MULTA DE 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta de preços.

19.4. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da multa imposta no item anterior ao faltante.

19.5. O Licitante deverá apresentar no momento da assinatura dos contratos referentes ao objeto deste Edital, os seguintes documentos:

19.5.1. Condutor:

- a) Ter idade superior a 21 anos - CTB. Art. 138, I;
- b) Ser habilitado na Categoria D e/ou E - CTB. Art. 138, II e 143, V;
- c) Certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.
- d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- e) O motorista deve possuir aparelho de telefone celular, com número disponível e informado à administração e curso de transporte escolar

19.5.2. Veículos/ Registro de Licenciamento e Documentos:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV – Art. 124, 131 vigente;
- b) Comprovante de regularidade no pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT;
- c) Comprovante de regularidade no pagamento do Imposto sobre propriedade de veículos;
- d) Autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), CTB. Art. 136;
- e) A Contratada deverá manter durante toda execução do contrato veículos, conforme especificado no itinerário 02 (Micro ônibus com capacidade mínima de 29 lugares, ano de fabricação mínimo 2001) e itinerário 04 (Micro ônibus com capacidade mínima de 23 lugares, ano de fabricação mínimo 2007), conforme descrito no **sub item 2.1 deste edital.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

19.5.3 Somente poderão realizar o transporte objeto deste certame, os veículos que apresentarem por ocasião da assinatura do contrato, laudo de Inspeção Técnica do Veículo, fornecido por oficina ou órgão de inspeção veicular cadastrado pelos órgãos de Trânsito, assinada por engenheiro mecânico responsável legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, devendo o referido laudo conter para todos os veículos, no mínimo os seguintes itens de inspeção: alinhamento, suspensão, freio de serviço, freio de estacionamento e análise visual e vistoria realizada pelo agente fiscalizador no âmbito Municipal.

19.5.4. Equipamentos e demais condições para contratação:

a) Os veículos deverão estar equipados com cintos de segurança (item obrigatório), um para cada passageiro, devendo ser o uso exigido pelo próprio motorista, sendo cobrada multa de 15% do valor mensal do contrato no caso de descumprimento desta cláusula;

b) Os veículos deverão dispor de um banco para cada passageiro, ou seja, o número de assentos não pode ser inferior ao número destes, para que ninguém fique em pé;

c) Os veículos deverão ser alterados e/ou adaptados no que for necessário a fim de permitir o acesso aos usuários especialmente no tocante a portadores de necessidades especiais, se for o caso;

d) Não serão aceitos veículos com ano de fabricação inferior a 2000;

e) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

f) Os contratados deverão comprovar contratação de seguro contra danos materiais e pessoais para os passageiros durante o prazo de vigência do contrato, APP e APC/Morte e invalidez no valor mínimo exigido pelo DAER, que contemplem em suas coberturas menores de 14 (quatorze) anos, devendo ser apresentado cópia dos documentos oficiais da contratação mencionada, quando da assinatura do contrato;

g) Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sendo permitida a subcontratação, ficando está sob total responsabilidade da contratada.

h) Da Limpeza e higiene do veículo: será cobrado multa de 15% do valor total do contrato caso, após vistoria, que será realizada a qualquer tempo, sem prévio aviso, no caso do veículo não apresentar condições mínimas de higiene e limpeza;

i) O motorista, bem como o proprietário do veículo fica desde já obrigado a informar quando da desistência de algum passageiro, que modifique o percurso, sendo cobrado multa de 15% do valor total do contrato no caso de não haver comunicação de redução ou modificação do percurso contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

20 – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

20.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da prestação de serviço, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento dos serviços, pela má qualidade, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

c) O proprietário do veículo fica obrigado a apresentar os registros dos tacógrafos ao departamento de trânsito, com identificação do motorista e datas a que se referem, quando exigidos;

d) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições comprovadas na fase de habilitação;

e) Prestar o serviço, objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

g) Providenciar sinalização necessária com vista a segurança dos usuários das vias públicas se for o caso;

h) Prestar os serviços nos prazos e locais indicados conforme itinerários dispostos neste edital.

i) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente a taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

20.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Atestar nas notas fiscais/ fatura a efetiva prestação do serviço, conforme descrito no objeto desta licitação;

b) Pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas no contrato;

c) Permitir o bom relacionamento entre a empresa e o município quanto à tomada de decisão em assuntos pertinentes a prestação do serviço;

d) Auxiliar a contratada na resolução de possíveis problemas que aconteçam na execução dos serviços;

e) Fiscalizar a execução dos serviços, exercendo controle rigoroso sobre a qualidade dos serviços prestados, devendo oficializar a contratada no caso de constatação de irregularidades ou má conduta de funcionários durante a jornada de trabalho;

f) A fiscalização terá livre acesso às dependências, instalações e maquinários da contratada, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que o município entender necessárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser **solicitadas por escrito, ao Município de Vista Alegre, Departamento de Licitações e Contratos, sito na Rua Sol da América, nº. 347**, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

21.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Departamento de Licitações e Contratos.

21.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao anteriormente fixado, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido.

21.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.5. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

21.6. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Vista Alegre não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do procedimento licitatório.

21.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

21.9. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, interpuser recurso administrativo claramente temerário e de má-fé, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

21.10. As penalidades serão registradas no Cadastro da Prefeitura Municipal, e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

21.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente Administrativo.

21.12. O desatendimento a exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

21.13. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação de disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.15. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

21.16. Maiores informações, bem como cópia do Edital poderão ser obtidas pelo fone (55) 3730-1020 e através do site: www.pmvistaalegre.com.br.

21.17. Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22 – ANEXOS DO EDITAL

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;

Anexo III – Modelo de declaração de não empregar menor.

Anexo IV – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

Anexo V – Modelo de declaração, inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade.

Anexo VII – Modelo de Declaração de Enquadramento para ME's ou EPP's.

Anexo VIII – Modelo de declaração de disponibilidade de veículos e condutores

Anexo IX – Minuta do Contrato.

Anexo X – Planilha referencial para composição do preço por quilometro (Anexo 01 e 02).

Vista Alegre – RS, 08 de Junho de 2021.

Zairo Riboli
Prefeito Municipal

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____ . Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021
Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS

1 – Objeto da Compra:

Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM OS ITINERÁRIOS 02 E 04, OBEDECENDO QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA ABAIXO:**

1.1 Especificação dos Objetos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	13.545,00	Km	Itinerário 02 - Quilometragem: 105 km diários; - Turno: manhã e tarde; - Período: julho a dezembro de 2021; - Tipo de Veículo: Micro ônibus com capacidade mínima de 29 lugares, ano de fabricação 2001; - Horário: Das 06h e 30 min até as 11h e 45 min retornando ao ponto de partida, perfazendo novamente o trajeto as 17h. - Trajeto existente: Saída de frente ao prédio da Escola Narcizo Peretto em São Judas, até a comunidade do São Sebastião, passando pelas residências dos Senhores Paulo Teixeira, Vanderlei Bernardo, Valdecir Gaiardo, Djair Fontoura, Anita Bernardo, Valter Bernardo, Nelson Faccin, motosserra, Joel da Silva Teixeira. Em seguida na Comunidade do Caixão do Pardo, passando pelas residências dos senhores Aldori de Souza da Silva, Gelson Henn, Donário de Souza, Maninho, chegando a comunidade de São Judas passando pelas residências dos senhores Fábio Debastiani, Osnildo Hanauer, Enio de Almeida e Rudinei Favim, retornando ao prédio da escola Narcizo Peretto. Em seguida segue até a residência do senhor Gringo Azevedo, Valdir Potker, Isoel de Jesus Ribeiro dos Santos, Gustavo Stanga, até a Escola Machado de Assis. As 11h e 45min e as 17h este trajeto será feito. - O Transporte deverá ser realizado de segunda a sexta feira, e também aos sábados, quando houver necessidade. - 105 km diários x 129 dias por ano: 13.545 KM/ano.
2	11.610,00	Km	Itinerário 04 - Quilometragem: 90 km diários - Turno: manhã e tarde; - Período: julho a dezembro de 2021 - Tipo de Veículo: Micro-Ônibus com capacidade mínima de 23 lugares, ano de fabricação 2007;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

			<ul style="list-style-type: none">- Horário: Das 07h até as 11h e 45min retornando ao ponto de partida, perfazendo novamente o trajeto as 17h.- Trajeto: Saída da prefeitura indo até a linha Peretto, residência do senhor Gilson Piaia, Volmir Peretto, em seguida na Linha Centenaro, até a Escola Padre Abílio. Seguindo passa pela residência da senhora Patricia Boton, Alessandro Lorini, Adir Riboli, Marcos Salla, até a Escola Machado de Assis. As 11h e 45min e as 17h este trajeto será refeito.- O Transporte deverá ser realizado de segunda a sexta feira, e também aos sábados, quando houver necessidade.- 90 km diários x 129 dias por ano: 11.610 KM/ano.
--	--	--	--

Observações:

- Os motoristas deverão possuir aparelho de telefone celular, com número disponível e informado à administração e curso de transporte escolar.
- Considera-se concluso o trajeto, o processo de levar os integrantes até o destino e o seu retorno ao ponto de origem.
- O itinerário poderá ser alterado, por ato exclusivo da Administração Pública.

2 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas do objeto do presente edital serão atendidas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO: 079

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/Livres

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0073 2.017 – Transporte Escolar

RECURSO: 1103 – SE – Salário Educação

CATEGORIA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO: 080

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/Livres

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0073 2.017 – Transporte Escolar

RECURSO: 1119 – Transporte Escolar Estado

CATEGORIA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO: 081

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/Livres

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0073 2.017 – Transporte Escolar

RECURSO: 1146 – PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

CATEGORIA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO: 135

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 04 – SMEC MDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0073 2.008– Transporte Escolar Fundamental
RECURSO: 0020 – MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
CATEGORIA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3 – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como as demais especificações técnicas dos serviços, a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações), o qual atestará ao final de cada mês o recebimento dos serviços no documento fiscal.

4 – DO PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante comprovação de sua execução à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e apresentação de documento fiscal.

5 – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses da Lei 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021
Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS

1 – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ACORDO COM OS INTINERÁRIOS 02 E 04, CONFORME A QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES E VALORES ABAIXO:**

1.2 Especificação dos Objetos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	13.545,00	Km	Itinerário 02 - Quilometragem: 105 km diários; - Turno: manhã e tarde; - Período: julho a dezembro de 2021; - Tipo de Veículo: Micro ônibus com capacidade mínima de 29 lugares, ano de fabricação 2001; - Horário: Das 06h e 30 min até as 11h e 45 min retornando ao ponto de partida, perfazendo novamente o trajeto as 17h. - Trajeto existente: Saída de frente ao prédio da Escola Narcizo Peretto em São Judas, até a comunidade do São Sebastião, passando pelas residências dos Senhores Paulo Teixeira, Vanderlei Bernardo, Valdecir Gaiardo, Djair Fontoura, Anita Bernardo, Valter Bernardo, Nelson Faccin, motosserra, Joel da Silva Teixeira. Em seguida na Comunidade do Caixão do Pardo, passando pelas residências dos senhores Aldori de Souza da Silva, Gelson Henn, Donário de Souza, Maninho, chegando a comunidade de São Judas passando pelas residências dos senhores Fábio Debastiani, Osnildo Hanauer, Enio de Almeida e Rudinei Favin, retornando ao prédio da escola Narcizo Peretto. Em seguida segue até a residência do senhor Gringo Azevedo, Valdir Potker, Isoel de Jesus Ribeiro dos Santos, Gustavo Stanga, até a Escola Machado de Assis. As 11h e 45min e as 17h		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

			este trajeto será feito. - O Transporte deverá ser realizado de segunda a sexta feira, e também aos sábados, quando houver necessidade. - 105 km diários x 129 dias por ano: 13.545 KM/ano.		
2	11.610,00	Km	Itinerário 04 - Quilometragem: 90 km diários - Turno: manhã e tarde; - Período: julho a dezembro de 2021 - Tipo de Veículo: Micro-Ônibus com capacidade mínima de 23 lugares, ano de fabricação 2007; - Horário: Das 07h até as 11h e 45min retornando ao ponto de partida, perfazendo novamente o trajeto as 17h. - Trajeto: Saída da prefeitura indo até a linha Peretto, residência do senhor Gilson Piaia, Volmir Peretto, em seguida na Linha Centenaro, até a Escola Padre Abílio. Seguindo passa pela residência da senhora Patricia Boton, Alessandro Lorini, Adir Riboli, Marcos Salla, até a Escola Machado de Assis. As 11h e 45min e as 17h este trajeto será feito. - O Transporte deverá ser realizado de segunda a sexta feira, e também aos sábados, quando houver necessidade. - 90 km diários x 129 dias por ano: 11.610 KM/ano.		

Total Geral por extenso R\$ (.....);

Obs.: Nos valores acima deverão estar compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

Dados do Proponente:

Nome: _____

Razão Social: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: _____

E-mail: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

Validade da proposta (não inferior a 60 dias): _____

Prazo de entrega (_____)

Local e data: _____.

Dados Bancários:

Banco: _____

Agencia nº: _____ conta nº. _____

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura responsável legal e carimbo da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021
Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS

..... Inscrito
no CNPJ nº....., por intermédio de seu
representante legal
portador da Carteira de Identidade nº e CPF
nº....., DECLARA, para fins de disposto no inciso V do art. 27
da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

() não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome e Identificação do declarante
Assinatura responsável legal
(Carimbo da Empresa)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE**

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO QUE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(MODELO)**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2021
Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS**

(Nome da empresa) _____,
CNPJ n.º _____, sediada _____
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Pregão Presencial N° 16/2021.

Local e Data

Nome e Identificação do declarante
Assinatura responsável legal
(Carimbo da Empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

ANEXO V
DECLARAÇÃO, INCISO III, DO ART. 9º DA LEI Nº 8.666 (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021
Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS

_____ Inscrito no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante le-
gal _____ portador da
Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DE-
CLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº
8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem, em seu quadro de empregados/colaboradores,
Agentes Públicos da Prefeitura Municipal de Vista Alegre, exercendo funções de gerência,
administração ou tomada de decisão.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

**Art. 299 – Código Penal - Omitir, em documento público ou particular, declaração que
dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que
devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade
sobre fato juridicamente relevante:**

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021
Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS

Ao
Município de Vista Alegre

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE ACORDO COM OS INTINERÁRIOS 02 E 04. MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS.

A empresa _____, através de seu Diretor ou Responsável Legal Sr. _____, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2021.

Representante Legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE**

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME's ou EPP's (MODELO)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021
Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS**

À Equipe de Apoio,

Declaro, sob as penas da lei, que a licitante, CNPJ nº., se enquadra na definição do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, pelo que pretende EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA, conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes do § 4º do artigo 3º.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Contador
(Carimbo)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

ANEXO VIII
**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS E CONDUTORES (MO-
DELO)**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021
Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZA-
DO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE ACOR-
DO COM OS INTINERÁRIOS 02 E 04, MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

(Nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ
Nº _____, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade
nº _____ e CPF nº _____, declara, sob as penas da
lei, que possui veículo(s) adequado(s) e motorista(s) capacitado(s), habilitado(s), conforme
necessário e exigido(s) no Edital do certame em tela para a execução dos serviços.

.....

(Local e data) (Cidade/Estado e data (dia/mês/ano)).

_____ (assinatura) _____

Nome e número da identidade do declarante

Cargo na Empresa

OBSERVAÇÕES:

- 1. a Declaração deve ser assinada por quem tenha poderes para representar a empresa, de acordo com o seu ato constitutivo; e**
- 2. Poderá ser assinada por pessoa diferente daquelas constantes do ato constitutivo, desde que se faça juntar o instrumento do mandato (anexo à Declaração).**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

ANEXO – IX
MINUTA DE CONTRATO (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021
Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS

I – PARTES:

A – CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº. 92.403.583/0001-10, com sede à Avenida Sol da América, 347, na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Zairo riboli**, CPF nº 655.490.150-72, brasileiro, residente na cidade de Vista Alegre - RS.

B – CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, inscrição estadual nº _____, Cadastro de Contribuinte Municipal nº _____, estabelecida à Rua _____, na cidade de _____ Estado do _____, neste ato representado por _____, _____, _____, _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliada na Rua _____, na cidade de _____.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 16/2021, Processo Licitatório Nº 45/2021, e respectivos anexos, pelos termos da proposta da CONTRATADA, datada de ____ de _____ de _____, que integram e completam este instrumento, e pelas cláusulas expressas a seguir:

III – OBJETO:

A CONTRATADA compromete-se a fornecer **SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ACORDO COM OS INTINERÁRIOS 02 E 04, OBSERVANDO QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E VALOR ABAIXO:**

2.1 Especificações do Objeto:

Item	Quant.	Unid.	Especificações	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
				Total:	

IV – CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE:

a) O objeto licitado deverá ser EXECUTADO conforme os itinerários 02 e 04 conforme descrito no item 2.1 deste edital



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

b) O objeto licitado deverá ser executado conforme especificações mínimas do edital, sendo que as despesas com o transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais correrão por conta exclusiva da Contratada.

c) Se for verificada a desconformidade do objeto licitado, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação de que trata este edital serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO: 079

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/Livres
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0073 2.017
RECURSO: 1103 – Transporte Escolar Estado
CATEGORIA: 3.3.90.39

DOTAÇÃO: 080

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/Livres
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0073 2.017
RECURSO: 1119 – PNATE-Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar
CATEGORIA: 3.3.90.39

DOTAÇÃO: 081

ORGÃO: 02 – Secretaria de Educação e Cultura
UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/Livres
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0073 2.017
RECURSO: 1146 – Salário Educação
CATEGORIA: 3.3.90.39

DOTAÇÃO: 135

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE: 04 – SMEC MDE
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0073 2.008
RECURSO: 0020 – MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
CATEGORIA: 3.3.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS:

a) A CONTRATADA, para a execução do objeto deste Contrato, receberá o valor total de R\$ (.....).

b) O Pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante comprovação de sua execução à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e apresentação de documento fiscal.

c) Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

- d)** A contratada deverá apresentar os dados bancários para depósito dos pagamentos.
- e)** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- f)** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 4.1.** Os valores contratados poderão ser reajustados na periodicidade de 12 (doze) meses) pela variação acumulada do índice do IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.
- 4.2.** Além disso, o preço contrato poderá ser reequilibrado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
- 4.3.** Poderão haver acréscimos ou supressões nos itinerários de acordo com as necessidades, observado o disposto na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

5.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- a)** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da prestação de serviço, sejam eles de natureza civil ou criminal. As contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.
- b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento dos serviços, pela má qualidade, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c)** O proprietário do veículo fica obrigado a apresentar os registros dos tacógrafos ao departamento de trânsito, com identificação do motorista e datas a que se referem, quando exigidos;
- d)** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições comprovadas na fase de habilitação;
- e)** Cumprir os horários e trajetos fixados pelo CONTRATANTE, sendo que o município se reserva ao direito de alterar os horários dos serviços e os itinerários, de acordo com a sua conveniência e qualquer tempo, durante a vigência do contrato, ficando a CONTRADA, obrigada a executá-los.
- f)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

g) Providenciar sinalização necessária com vista a segurança dos usuários das vias públicas se for o caso;

h) Prestar os serviços nos prazos e locais indicados conforme itinerários dispostos neste edital; apanhar os passageiros nos locais determinados pelo CONTRATANTE; tratar com cortesia os passageiros e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE; responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos passageiros ou a terceiros, por dolo ou culpa;

i) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

j) Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade, e demais encargos incidentes, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, e ainda encargos exclusivos, quanto aos pagamentos de tributos, taxas, emolumentos e quaisquer despesas com a formalização deste contrato e sua execução;

k) Contratar seguro por morte ou invalidez permanente dos alunos transportados. A seguradora deverá indenizar despesas médicas, hospitalares e funerárias, às crianças até 14 anos.

l) Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE; manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança; manter em dia o inventário e o registro do bem vinculado à prestação do serviço;

m) Apresentar semestralmente, dentro do prazo de vigência, deste instrumento, cópia do certificado do laudo de Inspeção Técnica do Veículo, fornecido por oficina ou órgão de inspeção veicular cadastrado pelos órgãos de Trânsito, assinada por engenheiro mecânico responsável legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e vistoria realizada pelo agente fiscalizador no âmbito Municipal, e eventuais alterações, sem os quais o mesmo poderá ser rescindido, podendo ser exigida a renovação da referida vistoria.

n) Zelar pela integridade do bem vinculado à prestação do serviço, que deverá ser segurado;

o) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário, sendo esta deverá ser formalizada por escrito com antecedência mínima e 01(um) dia, e poderá ser realizada somente após o deferimento, que poderá ser concedido pela Administração se o veículo substituto manter, no mínimo, as mesmas características do veículo oficialmente contratado, inclusive quanto a idade e capacidade de passageiros;

5.1.1 Além das responsabilidades elencadas acima A CONTRATADA compromete-se a Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE, sendo este realizado de acordo com a legislação de trânsito, dentre elas, a saber:

5.1.1.1. – Condutor:

- a) Ter idade superior a 21 anos - CTB. Art. 138, I;
- b) Ser habilitado na Categoria D e/ou E - CTB. Art. 138, II e 143, V;
- c) Certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

- d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- e) O motorista deve possuir aparelho de telefone celular, com número disponível e informado à administração e curso de transporte escolar.

5.1.1.2. – Veículos/ Registro de Licenciamento e Documentos:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV – Art. 124, 131 vigente;
- b) Comprovante de regularidade no pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT;
- c) Comprovante de regularidade no pagamento do Imposto sobre propriedade de veículos;
- d) Autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), CTB. Art. 136;
- e) A Contratada deverá manter durante toda execução do contrato veículos, conforme especificado no itinerário 02 (Micro ônibus com capacidade mínima de 29 lugares, ano de fabricação mínimo 2001) e itinerário 04 (Micro ônibus com capacidade mínima de 23 lugares, ano de fabricação mínimo 2007), conforme descrito no sub item 2.1 deste edital.
- f) Os veículos deverão estar equipados com cintos de segurança (item obrigatório), um para cada passageiro, devendo ser o uso exigido pelo próprio motorista, sendo cobrada multa de 15% do valor mensal do contrato no caso de descumprimento desta cláusula;
- g) Os veículos deverão dispor de um banco para cada passageiro, ou seja, o número de assentos não pode ser inferior ao número destes, para que ninguém fique em pé;
- h) Os veículos deverão ser alterados e/ou adaptados no que for necessário a fim de permitir o acesso aos usuários especialmente no tocante a portadores de necessidades especiais, se for o caso;

5.1.2 São direitos e obrigações dos PASSAGEIROS:

- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber do CONTRATANTE e das CONTRATADAS informações para a defesa de Interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;

5.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Atestar nas notas fiscais/ fatura a efetiva prestação do serviço, conforme descrito no objeto desta licitação;
- b) Pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas no contrato;
- c) Permitir o bom relacionamento entre a empresa e o município quanto à tomada de decisão em assuntos pertinentes a prestação do serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

d) Auxiliar a contratada na resolução de possíveis problemas que aconteçam na execução dos serviços;

e) Fiscalizar a execução dos serviços, exercendo controle rigoroso sobre a qualidade dos serviços prestados, devendo oficializar a contratada no caso de constatação de irregularidades ou má conduta de funcionários durante a jornada de trabalho;

f) A fiscalização terá livre acesso às dependências, instalações e maquinários da contratada, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que o município entender necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

I - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão ou alteração contratual previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será a contar da data de assinatura do instrumento contratual até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;

- Por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada somente pelos objetos já fornecidos, não lhe sendo devido outro valor, a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento;

-Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou dos preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 10 % sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município;

III – Suspensão do direito de contratar pelo período de 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Sr^a Ana Paula Ottobelli Chielle, CPF nº 009.279.140-93, como gestora e fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente instrumento contratual e que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

Comarca de Frederico Westphalen – RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS, de de 2021.

Zairo Riboli
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Visto da Assessoria Jurídica
Assessor Jurídico

Ana Paula Ottobelli Chielli
Gestor do Contrato

Testemunhas:

A _____

B _____